



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO



**CONTRATO N. 20190222**

Pelo presente instrumento, o Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE, atrav s do **GABINETE DO PREFEITO**, pessoa jur dica de direito p blico, inscrito no CNPJ N. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Cl c rio, 4605, S o Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr(a). Rafael Maia Barros, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **M. A. R DAS CHAGAS - EPP**, Pessoa Jur dica de direito privado, inscrita no CNPJ N. **12.306.779/0001-57**, com sede na rua: Manoel Gonalves, n. 954, Bairro: Centro, CEP: 62.920-0000, Quixer /CE, neste ato representada pela Sra. Luzinete Bandeira de Oliveira, inscrito no CPF N. 391.594.693-15 portador da carteira de identidade n. 1484073-88, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cl usulas e condies a seguir estabelecidas:

**CL USULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Este contrato   origin rio do - **PREG O ELETR NICO N. 04.02.02/2019 - DIVERSAS**, devidamente homologado pelo Sr. Rafael Maia Barros Ordenador de Despesa do Gabinete do Prefeito e mediante as condies estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei N. 10.520/02 e Lei N. 8.666/93, alterada pela Lei N. 8.883/94 e legislao complementar em vigor, Decreto Federal n. 5.450/05 Decreto Municipal n. 0034/05, Lei Complementar N. 123/06, Lei Complementar N. 147/14 e suas alteraes, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

**CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a AQUISIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNIC PIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

**CL USULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** A CONTRATANTE pagar    CONTRATADA pela execuo do objeto deste contrato o valor global de R\$ **6.335,71 (seis mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos)**, sujeito as incid ncias tribut rias normais, distribu dos da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAO PRODUTO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT�RIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CALCULADORA COM 12 DIGITOS GRANDE	UND	2	WALEU	R\$ 13,51	R\$ 27,02
02	CANETA BICO FINO TRANSPARENTE 0,7- COR AZUL CX/50 UND	CX	2	COMPACTOR	R\$ 31,90	R\$ 63,80
03	CANETA PARA CD	UND	2	PILOT	R\$ 3,45	R\$ 6,90
04	COLA BRANCA COMUM - CX. C/12 TUBOS DE 90 GR.	CX	1	FORTIFIX	R\$ 16,00	R\$ 16,00
05	COLECIONADOR DE PL�STICO COM EL�STICO - NO FORMATO 320mm X 246mm A4 - PCT C/10 UNID	PCT	5	POLIBRAS	R\$ 25,00	R\$ 125,00
06	CONJUNTO DE CANETAS 0.4MM COLORIDAS COM TINTA CAP - OFF	CJ	3	COMPACTOR	R\$ 40,92	R\$ 122,76
07	ENVELOPE BRANCO PARA PAPEL A4 PCT C/ 100 UNID	PCT	10	CELUCAT	R\$ 21,33	R\$ 213,30
08	ETIQUETA INKJET + LASER PAPEL A4 PACOTE COM 25 UND	PCT	1	PIMACO	R\$ 25,63	R\$ 25,63
09	ETIQUETAS AUTOADESIVAS EM PAPEL	ROLO	1	ART GRAF	R\$ 8,87	R\$ 8,87

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO



	LAMINADO OURO OU PRATA LACRE 25MM DE DIAMETRO ROLO COM 100 UNIDADES					
10	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESP�TULA DE AÇO INOXIDAVEL	UND	3	CARBRINK	R\$ 1,80	R\$ 5,40
11	Grampeador alicate 26/6 30fl metal	UND	5	CIS	R\$ 28,60	R\$ 143,00
12	CAIXA ORGANIZADORA EM PL�STICO 30L COM TAMPA 30,7CM X 30,5CM X L 42,5 CM	UND	3	DELLO	R\$ 34,13	R\$ 102,39
13	PAPEL FOTO - ESP. GLOSSYU A4 C/50 FOLHAS	CX	2	OFF PAPER	R\$ 20,70	R\$ 41,40
14	PAPEL OFICIO 60 KG- CORES VARIADAS - RESMAS COM 200 FOLHAS	RESMA	5	MG	R\$ 23,71	R\$ 118,55
15	PAPEL OFICIO A4 - CAIXA C/10 RESMAS	CX	20	CHAMEX	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00
16	PASTA AZ-LOMBO FINO - CX C/ 20 UNID	CAIXA	1	FRAMA	R\$ 160,00	R\$ 160,00
17	PASTA AZ-LOMBO LARGO -CX. C/20 UNID	CX	3	FRAMA	R\$ 160,00	R\$ 480,00
18	PASTA C/EL�STICO DE PAPEL -PCT C/20 UNID- CORES VERDE E BRANCA.	PCT	2	POLYCART	R\$ 25,00	R\$ 50,00
19	PASTA SUSPENSIVA - MARMORIZADA	UND	2	FRAMA	R\$ 1,50	R\$ 3,00
20	PEN-DRIVE DE 8 GB	UND	2	MUTILASER	R\$ 30,00	R\$ 60,00
21	PERFURADOR C/02 FUIROS COM CAPACIDADE DE 20 FOLHAS	UND	1	JOCAR	R\$ 17,00	R\$ 17,00
22	PORTA CANETAS DE ACRILICO TRANSPARENTE	UND	3	WALEU	R\$ 9,00	R\$ 27,00
23	PORTA FOLHAS A4 DE MESA EM ACRILICO TRANSPARENTE	UND	3	WALEU	R\$ 33,46	R\$ 100,38
24	PORTA L�PIS, CANETA E CLIPS INJETADO EM POLIETILENO 155	UND	2	WALEU	R\$ 9,00	R\$ 18,00
25	PRANCHETA OFICIO A4 TRANSPARENTE	UND	3	WALEU	R\$ 12,34	R\$ 37,02
26	QUADRO BRANCO 2M X 1M	UND	1	STALO	R\$ 250,00	R\$ 250,00
27	REGUA TRANSPARENTE DE PL�STICO DE 30 CM	UND	3	WALEU	R\$ 1,40	R\$ 4,20
28	REGUA TRANSPARENTE DE PL�STICO DE 50 CM	UND	3	WALEU	R\$ 3,03	R\$ 9,09
<b>VALOR GLOBAL R\$ 6.335,71</b>						

3.2. A CONTRATANTE efetuar  o pagamento ap s entrega do produto, conforme verifica o do mesmo pelo setor respons vel e ap s o encaminhamento da documenta o tratada no caput desta cl usula, observadas as disposi es edital cias.

3.3. O prazo para pagamento ser  de at  30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresenta o da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente ser  efetuado ap s o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conter  o detalhamento dos produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado   verifica o da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresenta o da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes   contrata o, ou, ainda, circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, o pagamento ficar  pendente at  que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo

*Procl*

*[Handwritten mark]*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de entregar os produtos contratados, ou não os entregou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: **0201.04.122.0004.2.003** – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

##### **a) DA CONTRATANTE**

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**b) DA CONTRATADA**

6.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

6.5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

6.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

6.8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.9 - Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.

6.10 - Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.

6.11 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

6.12 - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2.** Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte - CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato

**7.3.1.** A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.3.2** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.3.4** – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.4.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

**8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte –CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tabuleiro do Norte –CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta ou lance;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Tabuleiro do Norte - CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

**8.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tabuleiro do Norte - CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**8.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte -CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

**10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** O Município de Tabuleiro do Norte -CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO



**10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Ordenadora de Despesas Secretaria Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 04 de abril de 2019.

  
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19  
RAFAEL MAIA BARROS  
CONTRATANTE

  
M.A.R DAS CHAGAS - EPP  
CNPJ Nº. 12.306.779/0001-57  
LUZINETE BANDEIRA DE OLIVEIRA  
CPF Nº. 391.594.693-15  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. NOME Presley Viana Alves CPF Nº. 032.103.533-61
2. NOME Raimundo Joaquim de Magalhães CPF Nº. 014.110.033-98